Lei nº 1.870, de 19 de agosto de 2020 – COM EMENDA

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública de propriedade do Município à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e dá outras providências.."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.184/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, inscrita no CPF/MF sob nº 322.271.839-34, o bem imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 (quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º- A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se única e exclusivamente à realização no imóvel das atividades vinculadas à Cooperativa, sendo utilizado o local exclusivamente para o curtume de peles de pescados, confecção de bolsas, cintos, sapatos, biojóias; além da promoção de cursos de qualificação às cooperadas e capacitações voltadas ao cooperativismo e associativismo.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE se compromete a:

I – Promover campanhas destinadas a repassar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, dando opção de atividades culturais e profissionais para crianças, adolescentes e pais para exercerem cidadania com dignidade.

II – Realizar palestras sobre desenvolvimento sustentável nas escolas municipais.

III – Implantar os Projeto Santo Antônio da Platina em AÇÃO "Ruas Limpas" e Gerando Trabalho e Renda com a Reciclagem.

IV – Realizar reformas no imóvel visando a adequação da linha de produção e ampliação das atividades, conforme proposta apresentada pela cooperativa.

V – Providenciar o licenciamento ambiental e demais licenças e anuências que a lei exigir.

VI. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

VII. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

VIII. Aumentar gradualmente o número de cooperadas, nos termos da proposta apresentada pela cooperativa.

IX. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Parágrafo único. Ficam vinculados e fazendo parte integrante deste texto de lei a Carta de Intenções, a Proposta, o Plano de Negócios, a Projeção de Resultados e Inclusão de Cooperados e o Projeto "Santo Antônio da Platina em Ação - Ruas Limpas", apresentados pela Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE, para fins de complementação e fiscalização da contrapartida elencada nos incisos acima

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, bem como de desvio de finalidade da presente concessão, esta será revogada e o patrimônio edificado no imóvel cedido será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a

comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de agosto de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal